

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 7.744, DE 2017

Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei n.º 13.439, de 27 de abril de 2017, para criar o Programa Cartão Reforma e dá outras providências, a fim de estabelecer prioridade no atendimento para famílias vítimas de tragédias ou desastres naturais.

Autor: Deputado DANILO CABRAL

Relator: Deputado ANGELIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.744, de 2017, visa estabelecer prioridade às famílias vítimas de tragédias ou desastres naturais, no Programa Cartão Reforma. O autor da proposição argumenta que, na legislação sobre transferência de recursos federais para áreas de ocorrência de desastres, tais recursos são transferidos para o Poder Público, e não diretamente para as vítimas. O objetivo do projeto de lei é corrigir essa falha.

A proposição foi aprovada na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, na forma do Substitutivo do Relator. O Substitutivo visa especificar que serão atendidas pelo Programa as famílias residentes em Municípios onde houve reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano, a proposição não recebeu emendas, no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 13.439, de 2017, criou o Programa Cartão Reforma, cujo objetivo é conceder subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados, incluído o fornecimento de assistência técnica. Para participar do Programa, é necessário que a renda familiar mensal seja de até R\$ 2.811,00 e que o participante seja proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial, em áreas regularizadas ou passíveis de regularização, e, ainda, que tenha mais que 18 anos.

Têm prioridade as famílias cuja sobrevivência seja provida por mulher, que incluam deficientes físicos ou idosos e com menor renda familiar. A proposição em epígrafe visa incluir, no regime de prioridades do Programa Cartão Reforma, as famílias vítimas de tragédias e desastres naturais.

A transferência de recursos da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, é normatizada pela Lei nº 12.340, de 2010. Assim, os Municípios que estejam com dificuldades para realizar as ações emergenciais e de recuperação econômica, social e ambiental, podem solicitar recursos federais, após o reconhecimento, pela União, de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

De acordo com o Decreto nº 7.257, de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (hoje denominado Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, por força das determinações da Lei nº 12.608, de 2012), a reconstrução e a recuperação das moradias encontram-se entre as atividades de recuperação. Portanto, elas podem ser objeto de obtenção de recursos federais, nos termos da Lei nº 12.340, de 2010. Sendo assim, os Municípios já contam com instrumento legal para solicitar de recursos à União, para atender as famílias atingidas por desastres.

A proposição em epígrafe visa instituir um novo instrumento, dessa vez direcionado diretamente à vítima – e não ao Poder Público -, no caso em que a moradia sofra avarias, mas possa ser reformada. Sem dúvidas, essa é mais uma medida de proteção social que poderá minimizar o sofrimento das famílias que são duramente atingidas por desastre. Concordamos, portanto, com seu objetivo.

Mas também consideramos importante que a medida seja aplicada às famílias dos Municípios com reconhecimento federal de estado de calamidade pública ou situação de emergência, conforme o Substitutivo aprovado na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia. Com essa modificação, o projeto de lei fica em sintonia com a legislação federal de proteção e defesa civil (Leis nºs 12.340/2010 e 12.608/2012), que exige esse reconhecimento em toda ação da União em áreas atingidas por desastre.

Destarte, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.744, de 2017, na forma do Substitutivo da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2018.

Deputado ANGELIM

Relator